



**PROGRAMA DE INCENTIVO  
À NATALIDADE  
E APOIO À FAMÍLIA  
2024-2025**





## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

---

### PREÂMBULO

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema muito preocupante e com elevadas consequências, quer no presente, como no futuro.

Analisando que as medidas de âmbito nacional que têm sido manifestamente insuficientes para que invertam ou atenuem a situação.

Considerando que, por isso mesmo, urge a adoção de medidas adicionais com vista a poderem inverter a atual situação.

Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere ao bem-estar dos recém-nascidos, promovendo a melhoria das condições de vida das jovens famílias.

Portanto, neste contexto, a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa entendeu ser imprescindível criar um Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, que pretende integrar num conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais aos praticados ao nível nacional, no sentido de contrariar a atual tendência demográfica e os respetivos problemas que provoca.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa aprova a presente proposta de regulamento.



# REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

---

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objetivo

1. O presente regulamento aplica-se especificamente à área geográfica da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa e visa estabelecer as normas de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.
2. O incentivo efetua-se através da atribuição de um cabaz, por ocasião do nascimento de cada criança na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplicar-se-á a todas as crianças nascidas entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, podendo o prazo ser prorrogado por decisão da Assembleia de Freguesia.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes e recenseados na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O progenitor que tiver comprovadamente a guarda de facto da criança, por decisão judicial.



## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

---

### Artigo 3.º

#### Condições gerais de atribuição

1. Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria;
2. Que o(s) requerente(s) residam na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, no mínimo, há mais de 24 meses continuamente, contados na data do nascimento da criança;
3. Que o(s) requerente(s) sejam recenseados / residentes na freguesia, à data da candidatura;
4. Que a criança resida efetivamente com o(s) requerentes(s);
5. O(s) requerente(s) do direito ao incentivo, não possua(m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com a UFSCO;
6. O(s) requerente(s) devem fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados, bem como que comprovem os requisitos para obtenção do benefício;

### Artigo 4.º

#### Valor do Incentivo

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de cabaz de produtos de puericultura, com o valor até 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, o(s) requerente(s) deve(m) satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.



## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

---

### Capítulo II

#### PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

##### Artigo 5.º

##### Documentos

1. A candidatura ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa:
  - a. Formulário de candidatura, disponível para o efeito na Junta de Freguesia, ou em [www.soutodacarpalhosaeortigosa.pt](http://www.soutodacarpalhosaeortigosa.pt), devidamente preenchido;
  - b. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e ou passaporte e título de residência do(s) requerente(s).
  - c. Fotocópia do n.º contribuinte do(s) requerente(s);
  - d. Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;
  - e. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
  - f. Comprovativo de morada atualizado;

##### Artigo 6.º

##### Prazos de candidatura

1. A candidatura deve dar entrada na Junta de Freguesia, contendo todos os documentos mencionados no artigo 5.º, até 6 meses após o nascimento da criança, sendo que as crianças nascidas entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de março de 2024, terão 3 meses após a entrada em vigor do presente regulamento.



## **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA**

---

### **Artigo 7.º**

#### **Apreciação das candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa;
2. Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) têm um prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem.

### **Artigo 8.º**

#### **Desconhecimento ou má interpretação do regulamento**

O desconhecimento, ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.



# REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

---

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Alterações ao Regulamento**

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dúvidas ou Omissões**

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia, devendo o mesmo ser dada a devida publicitação, através de edital nos locais do costume, bem como na página eletrónica União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.